



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro (Diref)/ Seção de Apoio à Gestão Socioambiental (Seamb) - SJAM	3
Atos Judiciais	
Turma Recursal - SJAM	7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

Diretoria do Foro (Diref)/ Seção de Apoio à Gestão Socioambiental (Seamb) - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE COMPROMISSO 12539654

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES FILHOS (AS) DE GUADALUPE DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Por este instrumento público, em que são partes a Seção Judiciária do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, n. 25, Aleixo, CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09, representada pelo seu Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA PRESI 10275156 - de 21/05/2020, doravante denominada simplesmente DOADORA, e a instituição ASSOCIAÇÃO DE CATADORES FILHOS(AS) DE GUADALUPE DO MUNICÍPIO DE MANAUS (ASCAFIGUAMA), localizada na Rua Paquetá, n. 265 – Vale do Sinai - Cidade Nova, CNPJ n. 08.297.550/0001-26, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, representada pela Sra. MARIA LUCIMAR DE SOUZA OBANDO, brasileira, casada, catadora, RG n. 0726607-3, SSP/AM, CPF n. 320.952.792-04, Vice Presidente, com fundamento no art. 24, XXVII c/c o art. 116, *caput*, da Lei n. 8.666/93, consoante deliberação constante do Processo SEI n. 0003780-66.2019.4.01.8002, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto, a doação de material reciclável à instituição ASSOCIAÇÃO DE CATADORES FILHOS(AS) DE GUADALUPE DO MUNICÍPIO DE MANAUS (ASCAFIGUAMA) para fins de reciclagem, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de **22/03/2021 a 21/09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à DOADORA:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DONATÁRIA;
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária (CGPLS-AM);
- d) analisar as propostas de reformulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

II – Compete à DONATÁRIA:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar à DOADORA a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências da Seção Judiciária do Amazonas;
- c) não permitir a participação de terceiros não cooperados ou não associados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) permanecer nas dependências do Órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- e) transportar os volumes coletados diretamente da sede da DOADORA até a empresa de reciclagem, registrar o peso do material doado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados/cooperados das dependências do Órgão;
- h) não utilizar o material doado pela DOADORA em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) sempre que solicitada, fornecer gratuitamente à DOADORA amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;
- k) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;
- l) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem contratar, para qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.

§ 1º A DOADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

§ 2º A DONATÁRIA é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A DONATÁRIA deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

§ 1º A Seção de Serviços Gerais (Seseg) estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela DONATÁRIA.

§ 2º Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela DONATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos pela Seção de Serviços Gerais (Seseg), a DOADORA poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) pela vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da DONATÁRIA;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação da DOADORA na mesma proporção atribuída à DONATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da DOADORA na mesma proporção da marca ou nome da DONATÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Manaus para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 19 de março de 2021.

RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES
Juiz Federal Diretor do Foro

MARIA LUCIMAR DE SOUZA OBANDO
Vice-presidente da ASCAFIGUAMA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimar de Souza Obando, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Campolina de Sales, Diretor do Foro**, em 19/03/2021, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12539654** e o código CRC **5216202B**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

Turma Recursal - SJAM

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 1ª TR - RELATOR 1 - MANAUS

Juiz(a) Federal : MARCELO PIRES SOARES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : EDSON SOUZA E SILVA
 Secretaria
 Administrativa

BOLETIM 9

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : MARCELO PIRES SOARES
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018516-91.2009.4.01.3200

200932009034908

Recurso Inominado

Recte : RICARDO RIBEIRO DA SILVA
 Adv. : AM00008713 - CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007622-07.2019.4.01.3200

201932000394303

Recurso Inominado

Recdo : FRANCILENE DE JESUS ARAUJO SOARES
 Adv. : AM00005316 - CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Recte : CAIXA CAPITALIZACAO S/A
 Adv. : PE00034090 - IRLANE NICHOLS LUNA
 Adv. : PE00019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
 Adv. : PE00028240 - EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

0000530-75.2019.4.01.3200

201932000342891

Recurso Inominado

Recte : ELANE MATOS CARVALHO
 Adv. : AM0000720A - MARIA ELCILEME DA CRUZ CASTRO
 Recdo : RISONILCE MARQUES DE ALMEIDA
 Adv. : AM00005269 - ADEMAR LINS VITORIO FILHO
 Recdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

0006454-67.2019.4.01.3200

201932000384381

Recurso Inominado

Recdo : ARUIQUE FERREIRA DA SILVA FILHO
 Adv. : AM00010894 - MARIO JORGE CARDOSO MELO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recte : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0002495-32.2018.4.01.4200

201842000091733
 Recurso Inominado
 Recdo : MARILSA ALVES DE LIMA
 Adv. : RR0000815 - ELECILDE GONCALVES FERREIRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 1ª TR - RELATOR 2 - MANAUS

Juiz(a) Federal : MARCELO PIRES SOARES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : EDSON SOUZA E SILVA
 Secretaria
 Administrativa

Atos do(a) : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006320-40.2019.4.01.3200
 201932000383047
 Recurso Inominado
 Recdo : JOAO PEDRO PONTES MARINHO
 Adv. : AM00011981 - ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007303-39.2019.4.01.3200
 201932000391116
 Recurso Inominado
 Recdo : LEUNILDA CUNHA DE SOUZA
 Adv. : AM00011119 - FRANCICLEIA DA SILVA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007489-62.2019.4.01.3200
 201932000392971
 Recurso Inominado
 Recdo : CLINICAT - CLINICA DE SERVICOS LABORATORIAIS E SAUDE OCUPACIONAL DE ATENDIMENTO
 AO TRABALHADOR LIMITADA
 Adv. : AM00007146 - MARTA MARIA VALE OYAMA
 Adv. : AM00013925 - SAMIR GUIMARÃES RIBAS
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0005978-29.2019.4.01.3200
 201932000381578
 Recurso Inominado
 Recte : MARCONDES ALVES DA COSTA
 Adv. : AM00008312 - JOAO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHES PROVIMENTO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0020519-04.2018.4.01.3200
 201832000339293

Recurso Inominado

Recdo : SUPER LARANJEIRAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Adv. : AM0000760A - LOURENCO DE ALMEIDA PRADO
Recte : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REFORMAR O ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO PARA DECLARAR A ISENÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS NAS RECEITAS DECORRENTES DE VENDA DE MERCADORIAS NACIONAIS, PARA CONSUMO OU INDUSTRIALIZAÇÃO, A PESSOAS FÍSICAS SEDIADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.